

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 053/2018**  
**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N.º 03/2018**

Razão Social: _____
CNPJ N.º _____
Endereço: _____ E-mail: _____
_____
Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos através do acesso à página e-mail: <a href="mailto:licitaestreladosul@yahoo.com.br">licitaestreladosul@yahoo.com.br</a> , cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de _____.
_____
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do fax (34) 3843-1255 ou e-mail: [licitaestreladosul@yahoo.com.br](mailto:licitaestreladosul@yahoo.com.br).

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação** de comunicar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Estrela do Sul - MG, 14 de Agosto de 2018.

**Hugo Gabriel de Melo Ribeiro**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO LICITATORIO Nº 53/2018**

#### **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 3/2018**

A Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada na Rua Alfredo Tormin, nº 32, centro, CREDENCIAMENTO, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de médicos, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA.**

Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir do dia 03 de setembro de 2018, às 15:00 horas hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, situado à Rua Alfredo Tormin nº 32 – Centro - ESTRELA DO SUL – MG. A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos. As Empresas interessadas poderão se Credenciar até 31 de Dezembro de 2018. O horário de atendimento será das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

#### **1. OBJETO**

1.1. Este procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA.**

1.1.2 Atendimento na Unidade Mista de Saúde Sebastião Pães de Almeida, com plantões de segunda a sexta das 19h00 às 7h00 (12h/dia) e aos sábados e domingo das 7h00 às 7h00 (24/dia).

#### **1.2. JUSTIFICATIVA**

1.2.1 Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos junto à Unidade Mista de Saúde que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos, a contratação na modalidade **credenciamento** se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pelo Departamento Municipal de Saúde e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

#### **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente credenciamento Empresas prestadoras de serviços de saúde, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, conforme art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Os interessados no presente credenciamento deverão ser médicos, devidamente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina, no caso de serviços médicos, no caso de serviços médicos; Empresas cujo atividade refira-se e seja compatível com o objeto Licitado;

2.3 Não será permitida a participação neste credenciamento:

2.3.1 Do profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.

2.3.3 Em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

2.3.4 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.4 Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

2.5 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

2.6 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

2.6.1 É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

### **3. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1 Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir do dia 03 de setembro de 2018, às 15:00 horas hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, situado à Rua Alfredo Tormin nº 32 – Centro - ESTRELA DO SUL – MG. A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos. As Empresas interessadas poderão se Credenciar até 31 de Dezembro de 2018.

3.2 – Os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 53/2018**  
**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 03/2018**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL PLANTONISTA,**  
**PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA.**  
EMPRESA.  
**CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**PROCESSO Nº 53/2018**  
**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 03/2018**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL PLANTONISTA,**  
**PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA.**  
EMPRESA.  
**CNPJ:**

### **4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:

4.1 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

a) - Declaração de que não emprega menor;

b) - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;

c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);

- d) - Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- l) - Registro do(s) Médico(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM.

4.2 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 02:

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital.

5.2 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, fax e e-mail, se houver; número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

5.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4 - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo I deste Edital.

## **6. RECURSOS E VALOR**

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada plantão, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

6.2 - Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

FICHA: 337 - 02.51.03.10.302.00\*.2.237.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.3 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

## **7. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS**

- 7.1 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/ MG;
- 7.2 Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações;
- 7.3 Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório;
- 7.4 O julgamento final classificatório será fixado em quadros de avisos da Prefeitura Municipal;
- 7.5 Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG;
- 7.6 Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Coordenaria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo à esta Coordenadoria a decisão final em igual prazo;
- 7.7 A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

## **8. CLASSIFICAÇÃO**

Todos serão classificados respeitando a ordem de chegada e a entrega dos envelopes.

## **9. JULGAMENTO**

- 9.1. O julgamento da "**HABILITAÇÃO**" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.
- 9.2. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital.

## **10. CONTRATO**

- 10.1 O credenciado assinará o contrato com a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.
- 10.2 O credenciado que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 10.3 Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.
- 10.4 Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.
- 10.5 A contratação de empresas credenciadas ficará a critério do Departamento Municipal da Saúde.
- 10.6 Os serviços deverão ser iniciados pelo Credenciado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Estrela do Sul através do Departamento Municipal de Saúde.
- 10.7 Fica estabelecido que o Credenciado não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.
- 10.8 A Prefeitura Municipal de Estrela do Sul poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:
- 10.8.1 O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.

10.8.2 O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

10.9 A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1 Prestar atendimento a todos os usuários da Unidade Mista de Saúde, conforme local definido no contrato.

11.2 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

11.3 O profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

11.4 Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

11.5 O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

11.6 O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.7 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

11.8 Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

11.9 Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

11.10 Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

11.11 Somente liberar o saldo da conta vinculada à Empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.12 Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 20 (vinte) dias, após a entrega e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, valendo como recibo o comprovante do depósito.

12.2 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo.

12.3 Deverão constar no documento fiscal o nº do processo do credenciamento, número do Pedido de Compras ou número da Ordem de Serviços, bem como número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

12.4 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

12.5 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

12.6 A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

12.7 Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

11.8 As medições dos serviços serão realizadas pelo Credenciado em conjunto com a contratante mensalmente a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades de serviços executados no período.

12.9 Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

### **13. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.

12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

### **14. SANÇÕES**

14.1 Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e em caso de descumprimento das obrigações elencadas no item 11 do presente credenciamento, incidirá, ainda, multa diária, sem prejuízo da anulação da licitação realizada em contrariedade às condições ora estabelecidas.

14.2 As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não cotados no Quantitativo Original, o Credenciado se obriga a aceitar nas mesmas condições através do efetivo Termo Aditivo do contrato.

15.2 O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.3 A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

15.4 Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

15.5 Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na lei nº 8.666/93, desde que apresentados pelos interessados na Seção de Protocolo da Prefeitura e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por via fac-símile ou e-mail.

15.6 Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.

15.7 Eleger-se-á o Foro da Comarca de Estrela do Sul, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o credenciante vencedor e a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul.

15.8 Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pelo telefone (34) 3843-1255 ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, com endereço na Rua Alfredo Tormim, s/nº 32 – Centro, Estrela do Sul/ MG.

15.9 Integram o presente edital:

Anexo I – Rosto da proposta financeira e Tabela com quantitativo de serviços e valor unitário;

Anexo II – modelo de declaração (Inciso XXXIII do art. 7º da CF);

Anexo III – minuta do contrato;

Anexo IV – Termo de Referência;

Estrela do Sul, 14 de agosto de 2018.

---

**HUGO GABRIEL DE MELO RIBEIRO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)*

**ANEXO I**

**PROCESSO Nº 53/2018.  
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 03/2018.**

**Rosto Proposta Preços**

**Razão Social do Licitante:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Insc. Estadual:** \_\_\_\_\_

**Endereço:**  
\_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS**

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Conta:** \_\_\_\_\_

**Identidade:** \_\_\_\_\_ **Orgão Expedidor:** \_\_\_\_\_

**Estado Civil:** \_\_\_\_\_ **Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

**C.P.F.:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

*(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)*

## ANEXO I

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Unitário
1	8166	CONSULTAS DE PLANTÕES MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA - CLÍNICO GERAL - SENDO UM MÉDICO CLÍNICO GERAL A CADA 12 HORAS.	SE	100	R\$ 670,00
2	10154	CONSULTAS PLANTÕES MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA - CLINICO GERAL - SENDO UM MÉDICO CLÍNICO GERAL POR 24 HORAS.	SE	40	R\$ 1.340,00

### Observações;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*(Utilizar preferencialmente Papel Timbrado da empresa e Carimbo do CNPJ)*

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

Processo nº: 53/2018

Inexigibilidade por credenciamento nº: 03/2018

*(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)*

*Prezados Senhores,*

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função.**

*(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)*

**ANEXO III - MINUTA CONTRATO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018**  
**CRENCIAMENTO Nº 03/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua Alfredo Tomin, nº 32, Centro, em Estrela do Sul/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, e de outro lado como CONTRATADO: - \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_/, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentado pela Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos do **Credenciamento nº 03/2018**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto desta contratação é a prestação de serviços médicos, na forma de credenciamento, para atendimento de clinico geral plantonistas para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

**DO LOCAL E DATA**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de vigência do presente contrato será de ..... dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Contratante.

§1º - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8.666/93.

**DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA**

Para realização de atendimento ambulatorial na especialidade \_\_\_\_\_, valor por consulta \_\_\_\_\_.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA**

O pagamento será feito pela Prefeitura em até 20 (vinte) dias, após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Credenciada.

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a prestação dos serviços e não da emissão do mesmo.

§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o nº do processo do credenciamento, nº do Pedido de Compras ou nº da Ordem de Serviços, bem como nº..... da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

§ 6º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

§ 7º - Os serviços serão realizados pelo Credenciado em conjunto com a Contratante mensalmente, a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades e especificações dos serviços executados no período.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

##### **CLÁUSULA SEXTA**

Este Contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas provenientes para pagamento do objeto da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

**FICHA: 337 - 02.51.03.10.302.00\*.2.237.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### **DAS SANÇÕES**

##### **CLÁUSULA OITAVA**

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

##### **CLÁUSULA NONA**

- a) Prestar atendimento a todos os usuários das Unidades Básicas de Saúde, conforme local definido neste contrato;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- c) O profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

- e) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;
- f) O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- h) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

## **DA RESCISÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

## **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica designada como agente de acompanhamento e avaliação do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - O Agente Fiscal de acompanhamento e avaliação do contrato deverá acompanhar, conferir a entrega dos serviços e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com a prestação dos serviços e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de CREDENCIAMENTO nº 03/2018 e os documentos de habilitação (inscrição), que a acompanham.

§1º - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Estrela do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Estrela do Sul, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

## ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Este procedimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, PARA A UNIDADE MISTA DE SAÚDE SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA. Atendimento na Unidade Mista de Saúde Sebastião Pães de Almeida, com plantões de segunda a sexta das 19h00 às 7h00 (12h/dia) e aos sábados e domingo das 7h00 às 7h00 (24/dia).

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos junto à Unidade Mista de Saúde que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos, a contratação na modalidade **credenciamento** se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pelo Departamento Municipal de Saúde e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

### 3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Certame, as Empresas Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

### 5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

### 6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores credenciados, será responsável diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens/ Serviços licitados.

### 7. PRAZO DE EXECUÇÃO



7.1 - A execução do Contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2018. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) Credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

9.1 Cabe ao contratado Prestar os Serviços, objeto desta licitação, conforme a descrição contida neste Edital e seus anexos.

## 10. VALOR POR SERVIÇO

<b>Descrição</b>	<b>UND</b>	<b>Vlr. Unitário</b>
CONSULTAS DE PLANTÕES MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA - CLÍNICO GERAL - SENDO UM MÉDICO CLÍNICO GERAL A CADA <b>12 HORAS.</b>	SE	<b>R\$ 670,00</b>
CONSULTAS PLANTÕES MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA -CLINICO GERAL - SENDO UM MÉDICO CLÍNICO GERAL POR <b>24 HORAS.</b>	SE	<b>R\$ 1.340,00</b>